



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 PREGÃO: Nº 008/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Centro Novo, CEP 78.530-000, nesta cidade de Peixoto de Azevedo - MT, e de outro lado, a empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, nº 660, CEP 78.500-000, Bairro Setor Industrial, cidade de Colíder/MT, CNPJ nº **22.114.957/0001-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, **Sr. Antônio Augusto dos Santos Cerezoli**, RG nº 2328368-8 SSP/MT e CPF nº 046.550.081-15, residente e domiciliado na Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, nº 658, Bairro Setor Industrial, CEP 78.500-000, cidade de Colíder/MT, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada na **JORNAL DOS MUNICIPIO (AMM)** do dia 07 de julho de 2016 e a respectiva homologação, **RESOLVEM** contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA.**

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação na (AMM) diário oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2. Durante a vigência do Contrato, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços (ARP), mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional **do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços contratados, a especificação dos SERVIÇOS/MATERIAIS, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente Contrato, a seguir:

SEQ	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	CUST UNIT.	CUSTO TOTAL
01	292980	Locação de 02 (dois) caminhões pipa capacidade igual ou superior 12.000 l trucado, peso bruto total igual ou superior 23.000 kg, carga útil igual ou superior 15.935 kg, distância mínima entre eixos 4,8 m, potência mínima 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água, com combustível e motorista habilitado. (manutenção corretiva e preventiva por conta da empresa).	Mercedes Bens 1519	HORA	315	136,60	43.029,00
02	292981	Locação de 01(uma) motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) igual ou superior 215 hp, peso bruto igual ou superior 155000 kg, largura da lâmina igual ou superior 4,00m, com combustível e operador habilitado. (manutenção corretiva e preventiva por conta da empresa).	Liugong 418	HORA	1.209	164,80	199.243,20
03	292983	Locação de 02 (dois) caminhões basculantes igual ou superior 13/16 m3, trucado cabine simples, peso bruto igual ou superior 23.000 kg, carga útil igual ou superior 15.935 kg, distância entre eixos igual ou superior 4,80 m, potência igual ou superior 230 cv inclusive caçamba metálica, com combustível e motorista habilitado. (manutenção corretiva e preventiva por conta da empresa).	Mercedes Bens 2423K	HORA	1.842	118,35	218.000,70
		Locação de 01 (um) caminhão espargidor de asfalto pressurizado, tanque igual ou superior 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora igual ou superior 3,60m, montado sobre caminhão toco, pbt igual ou superior 14.300 kg, potência igual ou superior	Mercedes	HORA	584	160,05	93.469,20



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

04	292984	185 cv - chp diurno. Af-08/2015, com combustível e motorista habilitado. (manutenção corretiva e preventiva por conta da empresa).	Bens 1418				
05	292985	Locação de 01 (um) caminhão distribuidor de agregados auto propelido, capacidade igual ou superior 3 m3, a diesel, igual ou superior 6cc, potência igual ou superior 140cv, com combustível e motorista habilitado. (manutenção corretiva e preventiva por conta da empresa).	LDA	HORA	595	122,85	73.095,75
06	292986	Locação de 01 (um) rolo compactador vibratório, cilindro liso e pé de carneiro auto-propel. Igual ou superior 145 hp, peso máximo operacional igual ou superior 12,3t, com combustível e operador habilitado. (manutenção corretiva e preventiva por conta da empresa).	LIUGONG 612H	HORA	05	137,20	686,00
						VALOR TOTAL	627.523,85

R\$ 627.523,85 (Seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO (S) LOCAL (AIS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os SERVIÇOS/MATERIAIS contratados deverão ser entregues Prefeitura Municipal ou nos locais indicados pela através da Ordem de Fornecimento.

5.2. O prazo de entrega será imediato, após a notificação da retirada da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. As aquisições dos SERVIÇOS/MATERIAIS contratados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Após a contratação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

7.2. Entregar os SERVIÇOS/MATERIAIS contratados em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no **ANEXO 1** deste edital;

7.2.1. A entrega dos SERVIÇOS/MATERIAIS deverá ser feita nas dependências da **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT na Rua Ministro Cesar Cals nº 226 Centro** conforme Ordem de Fornecimento, no horário das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs;

7.3. Os itens entregues serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3.1. Fica designado como Fiscal do Contrato, através da **Portaria Nº 107/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

SERVIDOR	MATRÍCULA
WALMIR LAURENTINO SILVA	425

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os SERVIÇOS/MATERIAIS entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos SERVIÇOS/MATERIAIS fornecidos;

7.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.8. Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste edital, sem justificativa formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

7.9. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Clausula Décima Quarta deste contrato.

7.10. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com o item 11.5.2.1 deste Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

8.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber os SERVIÇOS/MATERIAIS contratados, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e Ata de Registro de Preços (ARP);

9.1.1. Os SERVIÇOS/MATERIAIS serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO 1** deste Edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** do **ANEXO 1** deste Edital;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

9.1.2. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, no ato da entrega dos SERVIÇOS/MATERIAIS.

9.1.3. O recebimento provisório dos SERVIÇOS/MATERIAIS contratados não implica sua aceitação.

9.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo **Almoxarifado**, após a verificação do cumprimento das especificações dos SERVIÇOS/MATERIAIS (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos do Edital e seus anexos e da proposta contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

10.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental exigida durante o procedimento habilitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.4. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrito a Secretaria de Administração, que imediatamente solicitará à **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.6. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

12.6. Caso o **Município de Peixoto de Azevedo**, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES **(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 da Lei nº 8.666/93)**

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Parágrafo Único - Atraso de entrega, além das sanções acima e após advertência enviada via fax ou correio eletrônico, dando prazo final de 05 (cinco) dias contados do envio da advertência e o não



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

cumprimento da mesma, será emitido DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE ao fornecedor e a empresa co-solidária e publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução consequente fiscal;

14.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0021	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	
Proj./Ativ.	2134	ABERTURA, REABERT. MANUNT. CASCALHAMENTO DE ESTRADAS - FETHAB	
Dotação	872	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS			
Saldo Orçamentário:	00		
	24	24 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDCUAÇÃO/SAUDE/ASSISTENCIA SOCIAL	
		REGISTRO DE PREÇO	

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0021	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	
Proj./Ativ.	2107	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	861	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS			
Saldo Orçamentário:	00	00-RECRUSOS ORDINARIOS	
		REGISTRO DE PREÇOS	



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

16.2. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser mencionada quando da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. Integram este Contrato, o Edital de **Pregão Registro de Preços nº 008/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de janeiro de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza

=CONTRATANTE=

ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP

Rep. Legal: Antônio Augusto dos Santos Cerezoli

=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª –

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº